



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 086/17
Data 19/06/17

Súmula. Institui o pagamento de gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE aos Técnicos Agrícolas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Pelo Exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial, denominada gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), ao seu vencimento.

Parágrafo único. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras.

Art. 2º- A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE, somente poderá ser concedida ao interesse da Administração, mediante ato do Prefeito Municipal, ao servidor ocupante do cargo de Técnico Agrícola, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada de trabalho, para inseminação artificial em gado leiteiro.

Parágrafo único. O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declara vincular-se-á ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, ciente das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não terá caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 4º- A GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 1º. A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º. O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo.

Art. 5º. As despesas decorrente da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 19 de junho de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 08 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Just. Red.

Finanças e Orçamento

Em: ____/____/____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 20/06/17

1ª Votação: 24/06/17 votos 7 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 24/06/17



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 086/17

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa conceder, regime de tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE.

A concessão será dada aos Técnicos Agrícolas que executarem o programa de inseminação artificial em gado leiteiro.

A forma encontrada foi a mais barata, pois se o Município tiver que contratar outro servidor para a execução do programa, além de se tornar mais oneroso, cria uma estabilidade de emprego, a qual não mais poderá ser tirada.

Por outro lado, a GTIDE, não contraria o disposto no Decreto nº 227/17 de 30/05/17, que determina aos Secretários Municipais o cumprimento das determinações dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de junho de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal